



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Dispõe sobre atualização das rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos do Poder Legislativo do Município de Baldim-MG.

A Câmara Municipal de Baldim, nos termos do art. 183 do Regimento Interno, aprovou, e eu, Presidente, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Regimento Interno, e

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e normatizar o uso do veículo do Poder Legislativo Municipal; a necessidade de atualizar os procedimentos para uso, guarda, conservação e política disciplinar para os condutores; **PROMULGO**:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto Legislativo tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para uso guarda conservação, uniformização e manutenção da frota oficial do Poder Legislativo Municipal de Baldim, vista à eficiência, eficácia e transparência da aplicação dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto Legislativo, considera-se:

I - sinistro: a ocorrência de prejuízo ou dano, como incêndio, acidente, furto, roubo, pane em veículo oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS

II - manutenção: o conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos da frota em condições adequadas de uso;

III - condutor: qualquer servidor habilitado, desde que autorizado a dirigir veículo oficial.

Capítulo II

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEICULOS

Art. 3º. A partir da data de publicação deste Decreto Legislativo determina-se a obrigatoriedade do controle de entradas e saídas dos veículos, do pátio da garagem do Poder Legislativo, com a identificação do condutor, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota.

Parágrafo único: encerrado o expediente, o veículo destinado ao uso em serviço deverá ser recolhido à garagem correspondente, providenciando para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento, exceto quanto estiver em viagem.

Art. 4º O deslocamento do veículo será solicitado pelo Vereador ou Servidor da Câmara à Secretaria da Câmara para preenchimento do Requerimento (ANEXO I) e será despachado mediante autorização do Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º: Toda vez que o veículo for utilizado será obrigatório o preenchimento do Diário de Bordo ANEXO III.

Parágrafo 2º. A autorização da saída dos veículos independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Presidente do Poder Legislativo Municipal, ou por



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

delegação do mesmo a servidor autorizado, com assinatura do termo de responsabilidade (Anexo II) pelo condutor.

Parágrafo 3°. No Diário de Bordo deverá ser preenchida a data, nome do motorista, horário da saída e chegada, quilometragem saída e chegada, destino, manutenção e observações se for o caso.

Art. 5°. Qualquer manutenção, compra de peça, equipamento ou acessório, deverá ser obrigatoriamente requisitada ao setor Compras, com anuência do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6°. A frota deverá ser identificada com diagramação dos símbolos do Poder Legislativo com faixa adesiva nas cores padronizadas da bandeira do município.

Art. 7° Nenhum veículo poderá deslocar-se sem a documentação legal e com funcionamento em perfeita condição de uso.

Capítulo III

DA DISCIPLINA AOS CONDUTORES

Art. 8°.. A condução do veículo somente poderá ser realizada por vereador ou servidor devidamente habilitado e autorizado.

Paragrafo único: Somente será entregue o veículo ao condutor mediante assinatura do Termo de Responsabilidade do condutor do veículo solicitado (Anexo II).

Capítulo IV

DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS

Art. 9°. Caberá ao condutor do veículo, seja motorista oficial, servidor público ou vereador devidamente autorizado, a



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, por infringência à Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 10º. Todos os Autos de Infrações do veículo do Poder Legislativo Municipal deverão ser endereçados a Secretaria da Câmara Municipal .

Art. 11º. A Secretaria da Câmara tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao Presidente do Poder Legislativo com a identificação do condutor infrator para tomar as devidas providencias referente ao ressarcimento do dano ao cofre público.

Art. 12º. Após tomar ciência do auto de infração, o condutor deverá pagar a multa ou interpor recurso junto ao órgão de trânsito competente, comprovando qualquer das hipóteses junto a Secretaria da Câmara e ao Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º. O condutor terá direito à ampla defesa e ao contraditório junto aos Órgãos de Trânsito competentes podendo recorrer, se assim desejar, arcando com as responsabilidades que por ventura advenham de recursos indeferidos.

Art. 14º. No caso do condutor recusar a pagar o auto de infração, após uso dos princípios da ampla defesa e do contraditório, e tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilidade pelo pagamento da multa, caberá ao Poder Legislativo Municipal arcar com os valores da multa e proceder com as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa, ao erário por parte do responsável pela infração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15°. A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar e ao vereador a responder Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Baldim-MG.

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16°. Compete a Secretaria da Câmara responsável pelo Setor de Frotas:

- I - cumprir fielmente as determinações deste Decreto Legislativo, divulgando aos servidores e vereadores deste Poder Legislativo, velando pelo seu fiel cumprimento;
- II - disponibilizar, mediante solicitação, todos os dados e informações registrados, para fins de auditoria e análise;
- III - cadastrar o responsável pela guarda e conservação do veículo de uso da Câmara Municipal, com assinatura do termo de responsabilidade do patrimônio que deverá ser arquivado junto a documentação de controle de cada veículo, sendo substituída quando da troca de responsável pelo veículo;
- IV - acompanhar se o diário de bordo está sendo preenchido corretamente;
- V - detectar os responsáveis pela Infração de Transito com objetivo de ressarcir o dano ao erário;
- VI - manter a ficha manual ou em sistema de controle do veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas, e equipamentos de uso obrigatório;
- VII - zelar pelo estado de conservação dos veículos e informar ao Presidente do Poder Legislativo Municipal quando do momento de manutenções preventivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - manter a guarda de documentação obrigatória da frota do Poder Legislativo, comunicando do recolhimento ou processo de isenção do licenciamento, do seguro obrigatório ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, solicitando autorização para abertura de procedimentos administrativos para recolhimento dos impostos obrigatórios;

IX - disponibilizar os dados e informações constantes no diário de bordo, controle de abastecimento assim como gastos com manutenção para registro no sistema informatizado de frotas para obtenção de relatórios que permita identificar o custo de manutenção e abastecimento, controle de entradas e saídas de cada veículo;

X - comunicar à Assessoria Jurídica da Câmara, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos que resultem, ou não, em dano ao erário;

XI - manter o veículo devidamente abastecido com todos os equipamentos, e os documentos exigidos na legislação em dia, antes da entrega ao condutor solicitante;

XII - manter em dia as manutenções preventivas, as programadas de veículo novo, conforme Manual do Fabricante, evitando perda da garantia;

Art. 17º. Compete aos Condutores dos veículos:

I - solicitar o uso do veículo através de preenchimento do Requerimento ;

II - autorizado o uso do veículo pelo Presidente o requisitante deverá assinar termo de responsabilidade do veículo sobre sua guarda e uso;

III - dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sendo responsabilizado pelas infrações cometidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - conduzir conscientemente o veículo, sempre obedecendo a suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções contidas no Manual do Fabricante;
- V - usar sempre o cinto de segurança e exigindo que os demais passageiros também o usem;
- VI - verificar periodicamente o estado de conservação do veículo, solicitando a Secretaria da Câmara responsável pelo Setor de Frotas os reparos que se fizerem necessários;
- VII - não ingerir nenhuma espécie de bebida com teor alcoólico, quando estiver em serviço;
- VIII - não fumar no interior do veículo;
- IX - não entregar a terceiros a direção do veículo sob a sua responsabilidade;
- X - não conduzir pessoas estranhas ao serviço público ou servidores sem prévia autorização por escrito do Presidente do Poder Legislativo;
- XI - verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeita condição de uso, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de água do radiador, óleo do motor e dos freios, pressão dos pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando a Secretaria da Câmara as anormalidades constatadas para as providências cabíveis;
- XII - comunicar de imediato a Secretaria da Câmara responsável pelo Setor de Frotas sinistro ou quaisquer outras situações que ensejem o acionamento da empresa de seguro contratada;
- XIII - preencher corretamente o Diário de Bordo, principalmente no que tange ao horário de saída/chegada e quilometragem inicial e final do veículo, além de registrar, no campo destinado ao relatório do motorista qualquer alteração no itinerário previamente definido e autorizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - durante finais de semana e feriados, o veículo deverá permanecer na garagem do Poder Legislativo Municipal, a menos que tenha serviços programados com a expressa autorização do Presidente;

XV - quando em viagem fora do Município, às manutenções necessárias, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, poderão ocorrer em oficinas especializadas, sendo que o condutor deverá solicitar nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Baldim, com seu respectivo CNPJ e endereço, especificando os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18°. Aos condutores de veículos da Câmara Municipal de Baldim fica atribuído à responsabilidade pela fiel observância da Lei Federal n°. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, no que lhes couber, as disposições deste Decreto Legislativo.

Art. 19°. O uso do veículo será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função, ou para atender a serviços exclusivos da Câmara Municipal com expressa autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Baldim.

Paragrafo único: Fica proibido condução do veículo por pessoa que não pertença ao quadro funcional do órgão.

Art. 20°. O uso de veículo que compõem a frota do Poder Legislativo Municipal é exclusivo para a realização de atividades de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Paragrafo único: O uso da frota que compõem o patrimônio público é proibido à utilização para outras finalidades ou interesses particulares.

Art. 21°. O veículo da frota do Poder Legislativo Municipal de Baldim será mantido sob a guarda e responsabilidade do Presidente do Poder Legislativo, ou por delegação do mesmo a servidor autorizado.

Art. 22°. O veículo de propriedade do Poder Legislativo Municipal será objeto de contratação de seguro contra danos materiais, furto ou roubo, colisão, incêndio e danos a terceiros (RCF).

Art. 23°. É de responsabilidade do condutor do veículo e do responsável pelo Setor de Frotas, diante de qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro caso contratada, a imediata comunicação ao Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 24°. As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pela Secretaria da Câmara Municipal responsável pelo Setor de Compras e Licitações, de acordo com as normas e legislação vigente.

Paragrafo único: A nota fiscal deve ser emitida por abastecimento e constar a placa, número da autorização de abastecimento e a quilometragem do hodômetro do veículo.

Art. 25°. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências pelo TCE/MG, bem como à Legislação de



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDÍM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trânsito, (Código de Trânsito Brasileiro), relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 26°. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente Instrução que não puderem ser sanadas pela Secretaria da Câmara responsável pelo Setor de Frotas deverão ser comunicadas formalmente à Assessoria Jurídica da Câmara, que por sua vez, tomará as providências cabíveis.

Art. 27°. O responsável pela frota do órgão será designado por portaria expedida pelo Presidente.

Art. 28°. Os anexos I , II e III são partes integrantes desta instrução normativa.

- I- anexo I: Requerimento solicitação do veículo;
- II- anexo II: Termo de responsabilidade do condutor;
- III- anexo III: Diário de utilização do veículo.

Art. 29°. Esta instrução normativa deverá ser atualizada pelo responsável do Setor de frotas sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 30. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 001/2018.

Câmara Municipal, 15 de fevereiro de 2023.


Reui Rodrigues

Vereador Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal De Baldim/MG

Requerente: _____

Servidor () Vereador () da Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, requer um veículo nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018 alterada pelo Decreto Legislativo nº 01 de 01 de fevereiro de 2023, para o exercício de obrigações e funções inerente ao cargo para deslocamento do Município de Baldim, no dia ___/___/___.

Localidade de Destino: _____

Previsão De Saída: _____ Horas.

Previsão De Chegada: _____ Horas.

Justificativa:

Nos termos dos incisos e parágrafos do artigo 7º da Instituição Normativa nº 01/2018 alterada pelo Decreto Legislativo nº 01 de 01 de fevereiro de 2023, o veículo requerido será conduzido pelo Servidor () Vereador (): _____

Baldim- MG ___/___/___.

ASSINATURA DO REQUERENTE

De acordo com o pedido: _____

(Nome Completo e assinatura do Responsável que autorizou o pedido)



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Nome Condutor: _____

Possui CNH: () SIM NÃO () CPF: _____

Veículo _____ Placa: _____

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida, para conduzir o Veículo Oficial que faz parte da Frota Oficial da Câmara Municipal de Baldim, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa, pelo uso, guarda e conservação do veículo, devidamente orientado pela Instrução Normativa Nº 01/2023.

Declaro ainda ter ciência da responsabilidade sobre eventuais avarias e multas decorrentes de infração cometidas por minha pessoa, enquanto condutor do veículo e devidamente orientado pela legislação vigente.

Estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais aqui postas, firmo o presente de livre e espontânea vontade.

Baldim, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do condutor

